



()

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Assessor  
por me  
12/10/12  
19/10/12  
06/11/12

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

### SINISTRO 3170426571 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CICERO RAYMUNDO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CICERO RAYMUNDO DA SILVA

CPF/CNPJ: 72775726453

#### Posição em 10-08-2017 12:23:55

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	

#### ACESSIBILIDADE



/Pages/Acessibilidade.aspx



/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx

A

A

A

O



#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



#### PAGUE SEGURO



Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
83-98732-6361/ 83-9342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

09332-8104

CONTRATANTES:

09404-9130

NOME Guilherme Raymundo de Sá TELEFONE -9300-0242

09340-7535

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Armeda

-8111-5758

CPF 727 757 264-53 RG 14 22 248 ENDEREÇO R. Afonso

Alfredo de Bonavalho s/n - Centro - Mata Redonda PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178 e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

06 de 09 de 2016.

Outorgante

X





**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Nº 00128.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00128.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:45 horas do dia 17 de janeiro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Francisco Deusdedit Leitão Filho, comigo, Escrivão de Polícia do seu cargo, ao final assinado, compareceu **Cícero Raymundo da Silva**, CPF nº 727.757.264-53, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Armador, filho(a) de Maria das Dores da Conceição e Severino Raymundo da Silva, natural de Alhandra/PB, nascido(a) em 17/04/1961 (55 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Alfredo de Carvalho, Nº SN, tendo como ponto de referência Próximo a Um Mercadinho, na cidade de Alhandra/PB, telefone(s) para contato (83) 99332-8104.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Zona Rural, Alhandra/PB; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/08/16 00:40h. Tipificação: **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 22/08/16, por volta de 00:40h, quando conduzia a motocicleta de marca DAFRA/TVS APACHE RTR 150, cor vermelha, ano 2010/2011, de placa NWU-0848/MA, chassi nº 95VGF2J2ABM006165, registrada em nome de Elivando Morais Ferreira, pela estrada da Cidade de Alhandra/PB, após perder o controle de direção caiu ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura do antebraço direito, sendo admitido no Complexo Hospitalar de Mangabeira por volta das 14:21h, onde se submeteu a procedimentos médicos.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de janeiro de 2017.

**CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**

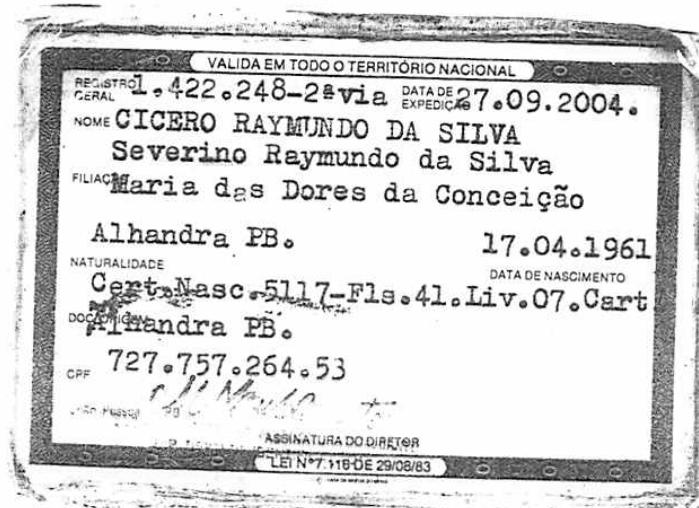
Escrivão de Polícia

Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.002-0

**CÍCERO RAYMUNDO DA SILVA**

Noticiante





CICERO RAIMUNDO DA SILVA  
VILA RICA, S/N - CASA - MATA REDONDA  
ALHANDRA/PB CEP: 59320000 (AG: 9)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICO B/230, Km 26 - Crato Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080  
Roteiro: 13 - 20 - 323 - 2180 Referencia Jun/2017  
Nº medidor: 00000594043 Emissao: 22/08/2017

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.096.193/0001-40 - Ins Est 16.315.922-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°000 973 977  
Código para Débito Automático: 00024265153

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/426515-3

Canal de contato

Jun / 2017

Apresentação

- ATENÇÃO - REVISÃO CADASTRAL 2017.  
Procure a prefeitura de sua cidade até 15/12/2017 para atualizar  
seus dados no Cadastro Único e evite a perda da Tarifa Social de  
Energia. Para mais informações ligue para o MOSA-0800 707 2003

22/06/2017

Data prevista da  
próxima leitura

21/07/2017

CPF/CNPJ/ RANI

72775726453

MSL, EOL

Faturas em atraso

29/06/2017 35,01

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

22/06/17 17377 22/08/17 17427 1 50 31

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	50	0,43487	21,74
Adic. B. Vermelha			0,42
PIS			0,24
COFINS			1,11

Histórico de Consumo  
(kWh)

Mai/17 52  
Abr/17 58  
Mar/17 72  
Fev/17 52  
Jan/17 55  
Dez/16 54  
Nov/16 80  
Out/16 78  
Set/16 70  
Ago/16 58  
Jul/16 55  
Jun/16 52

	BASE DE CALCUL	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	23,51	1,0318	0,24
COFINS	23,51	4,7426	1,11

VENCIMENTO

29/06/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 23,51

Media dos últimos meses  
80

489a.7e61.8c65.5fc9.2d36.3068.0743.252f.

Indicadores de Qualidade 4/2017 - Mata Redonda

Límites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	6,27	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,54	NOMINAL
DIC ANUAL	25,08	220
FIC MENSAL	3,87	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,35	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,70	LIMITE INFERIOR 202
DMC	3,71	LIMITE SUPERIOR 231
DICRI	12,22	

Discriminação	Vclor (R\$)	%
Serviço de Dist. da Energia/PB	8,57	38,24
Compre. de Energia	8,87	42,41
Serviço de Transmissão	0,59	2,51
Encargos Sistêmicos	3,08	13,10
Impostos Distritais e Encargos	1,35	5,74
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	23,51	100,00

Valor do EUSO (Ref 4/2017) R\$ 12,98

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecedor poderá ser suspenso a partir de 07/07/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

PARAIBA

Roteiro: 13 - 20 - 323 - 2180  
Matrícula: 426515-2017-06-2

VENCIMENTO

29/06/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 23,51

83630000000-4 235 0054000-6 04265152017-5 062002000019-8



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 08/06/2018 16:09:00  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060816083865200000014373092

Número do documento: 18060816083865200000014373092

Num. 14729622 - Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: (83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 819778 ALD: Não Regulado  
Data: 22/08/2016  
Hora: 14:21:13  
Recepção: LENICE FLORENCIO DA ARAUJO  
Clinica: TRAUMATOLOGICA *ANNEA*

DADOS DO PACIENTE

Nome: CICERO RAYMUNDO DA SILVA Num. de vezes atendido: 1  
CNS: 203328584690004 Sexo: M IDENTIDADE: 1422248 Fone: 94049130 *3246-1486* *IVANCTE*  
Natural: ALHANDRA/PB Data Nasc.: 17/04/1961 Id: 55 ano(s) *98625-3208*

Endr.: RUA ALFREDO JOSE DE CARVALHO, SN  
Bairro: MATA REDONDA Cidade: ALHANDRA UF: PB

Pai: CICERO RAYMUNDO DA SILVA

Mae: SEVERTINO RAYMUNDO DA SILVA

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Re: CICERO RAYMUNDO DA SILVA  
Tel/Doc. Responsavel: 94049130 / IDENTIDADE: 1422248

Procedencia:

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO AS 1:30 NA BR SAINDO DE CASA PRO

Vitima de violência por: CENTRO DE ALHANDRA

Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificacão de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
PC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
C: <input type="checkbox"/> Abd: <input type="checkbox"/> T:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
<input type="checkbox"/> Vomito			
Observacao			

Coxa Principal

*ACIDENTE DE MOTO, FERIDAS NO ANTEBRAÇO.*

*Cristina Corrêa de Araújo*  
*Téc de Enfermagem*  
*COPA/PB 942.578*

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnóstico

| Conduta

Prescrição

| Horário da medicacão



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Cícero Raymundo de Souza Data da Admissão: 22/08/16  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: 1/1  
QPD: Dor e deformidade atrofica  
HDA: Nobre de 01/08/2016/ quedas de moto  
após sentindo perda de uso de membros  
Alergias: \_\_\_\_\_  
Medicações em uso: \_\_\_\_\_  
**Interrogatório Sintomatológico:**  
Geral: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_  
Pele: \_\_\_\_\_  
Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_  
AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_  
ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume  
AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_  
SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos  
SN e PSO: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor \_\_\_\_\_

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0829440-98.2018.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se a presente demanda de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o autor, que é domiciliado na comarca de Alhandra, alega ter sofrido acidente naquela localidade.

Assim, apesar de ter pleno acesso ao Judiciário em seu domicílio, a parte autora ajuizou a demanda na comarca da Capital, atitude que pode configurar, em tese, escolha do juízo, haja vista que poderia ter incluído qualquer seguradora no polo passivo, ante à solidariedade passiva da obrigação de indenizar.

Ressalte-se, ainda, que a escolha deste juízo poderá, inclusive, dificultar o trâmite processual, pois será necessário a expedição de carta precatória, para fins de realização de perícia médica na parte autora, o que impedirá até mesmo a duração razoável do processo.

Neste contexto, em zelo ao art. 10 do CPC, faz mister que a parte autora se pronuncie sobre o seguinte julgado, da lavra do Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira:

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIRMADO EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO. "Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma)" (STJ, REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013). (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004340520178150000, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 16-11-2017)

Por tal razão, intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, emendar a inicial, no sentido de se manifestar sobre o endereçamento da inicial, sob pena de extinção do feito.



JOÃO PESSOA, 3 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 04/07/2018 17:29:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807041729352200000014757328>  
Número do documento: 1807041729352200000014757328

Num. 15128271 - Pág. 2

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CIVEL E COMARCA DA CAPITAL.

## **JUSTIÇA GRATUITA**

CICERO RAYMUNDO DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, atendendo à determinação deste douto Juízo, nos termos que se segue.

A Súmula 540 do STJ assenta que *"Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu"*

Impende destacar que o réu possui domicílio nesta Capital, estando situado no Parque Solon de Lucena nº 641, Centro, João Pessoa/PB, conforme endereço cadastrado e informado na exordial.

O que importa frisar, acima de tudo, é que se trata de **competência concorrente**, ficando a **escolha a cargo da parte autora**. Amparou-se o STJ na melhor doutrina - dentre outros, Celso Agrícola Barbi -, que enxerga uma norma que visa ampliar o acesso à Justiça, de sorte que não pode ser invocada para prejudicar o autor que preferiu ajuizar sua ação no foro do domicílio do réu, o que em nada prejudica este. Não há que se falar em incompetência territorial, uma vez que o Autor propôs a ação no domicílio do Réu, o que legalmente previsto pelas leis e normas vigentes e pertinente a matéria!

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito, tudo por ser de inteira e lídima justiça.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 24 de julho de 2019.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA**



**OAB-PB 12578**



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 24/07/2019 14:16:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072414160534200000022266775>  
Número do documento: 19072414160534200000022266775

Num. 22957309 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479 - Telejudiciário: (83) 3621-1581

0829440-98.2018.8.15.2001

### **DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:51:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309513838400000028009798>  
Número do documento: 20031309513838400000028009798

Num. 29068383 - Pág. 1

Assim, cite-se a parte demandada para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se ao perito cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.



**Adriana Barreto Lossio de Souza**

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARRETO LOSSIO DE SOUZA - 13/03/2020 09:51:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031309513838400000028009798>  
Número do documento: 20031309513838400000028009798

Num. 29068383 - Pág. 3

**Poder Judiciário da Paraíba**  
**9ª Vara Cível da Comarca da Capital**  
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR  
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0829440-98.2018.8.15.2001**  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]  
AUTOR: CICERO RAYMUNDO DA SILVA  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**Nome:** BRADESCO SEGUROS S/A  
**Endereço:** PO SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 8 de abril de 2020

De ordem, FAGNER VIEIRA ALVES  
Técnico Judiciário

**Documentos associados ao processo**

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Petição Inicial	Petição Inicial	18060816085400000000014373065
CICERO RAYMUNDO DA SILVA	Outros Documentos	18060816082733700000014373083
CICERO RAYMUNDO DA SILVA1	Outros Documentos	18060816083865200000014373092



Despacho	Despacho	18070417293522000000014757328
Despacho	Despacho	18070417293522000000014757328
Petição	Petição	19072414160534200000022266775
Despacho	Despacho	20031309513838400000028009798



Assinado eletronicamente por: FAGNER VIEIRA ALVES - 08/04/2020 14:50:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040814500152800000028611975>  
Número do documento: 20040814500152800000028611975

Num. 29737327 - Pág. 2

## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, **CITEI** a parte ré **BRADESCO SEGUROS S/A**, através do e-mail institucional **16164717434@tjpb.jus.br** para o email: **vanda.wanderlei@bradescoseguros.com.br**, cuja cópia do mandado e da inicial seguem em anexo, para conhecimento e providências, conforme recebimento abaixo descrito. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 13 de agosto de 2020.

Recebido

**Vanda Carmem F. Wanderley**  
**8337 – Bradesco Seguros João Pessoa**  
**Tel. (83) 3222-4837**  
[vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br](mailto:vanda.wanderley@bradescoseguros.com.br)  
**Bradesco Seguros S.A**  
Parque Solon de Lucena,641 – Centro  
João Pessoa – PB

**Carlos Alberto Batista Hardman**  
Oficial de Justiça - 471.162-9



Assinado eletronicamente por: CARLOS ALBERTO BATISTA HARDMAN - 13/08/2020 19:34:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081319345782800000031785264>  
Número do documento: 20081319345782800000031785264

Num. 33206794 - Pág. 1